



**Câmara Municipal do Recife**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Tadeu Calheiros**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo**

Parecer ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2022, que dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município do Recife.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 225/2022, de autoria da ver. Tadeu Calheiros, para análise e parecer.

A matéria visa dispor sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município do Recife.

Durante as sessões de cinema deverão ser obedecidas as determinações de não serem exibidas publicidades comerciais, de que as luzes devam estar levemente acesas, de que o volume de som deva ser reduzido, de que as pessoas com TEA e seus acompanhantes tenham acesso irrestrito à sala de exibição e os assentos da sessão destinados às crianças com TEA, que seus



acompanhantes não sejam necessariamente numerados e os filmes exibidos nas sessões de cinema sejam apropriados ao público com TEA e a seus acompanhantes.

O estabelecimento que descumprir será penalizado com uma multa que varia de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00, devendo pagar o dobro em caso de reincidência.

#### PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

#### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ..."*

*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

#### **Lei Orgânica do Recife**



*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*

### **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

*Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2022, de autoria da ver. Tadeu Calheiros.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**



Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2022, de autoria da ver. Tadeu Calheiros.**

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2022.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

